**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RESULTADOS E IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE DA CONJUNTURA BRASILEIRA**

SILVA, Joaninne Sthefane Souza¹ (joaninne\_bdo@hotmail.com); DURAN, Angela Aparecida da Cruz² (a.duran@bol.com.br)

1 Discente do curso de Direito da UEMS – Paranaíba; PIBIC/UEMS;

2 Docente do curso de Direito da UEMS – Paranaíba;

A positivação dos direitos fundamentais significa sua incorporação e reconhecimento, com garantias de exercício, pela ordem jurídica. O direito ao desenvolvimento encontra-se inserido na categoria de direitos de terceira dimensão, decorrendo disto sua dificuldade de implementação, principalmente em razão de sua direta correlação com a integral satisfação das necessidades humanas essenciais. Para tanto, objetivou-se fazer um estudo da implementação de tal direito nos quadros de uma Administração Pública de Resultados no contexto no Brasil, um Estado Democrático de Direito. Utilizando-se os métodos hipotético-dedutivo, indutivo e dialético, e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, foram feitos estudos, contemplando uma linha evolutiva de proteção do direito humano ao desenvolvimento no âmbito internacional por meio de relevantes instrumentos normativos, em que se depreende seu reconhecimento, quais sejam, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, Declaração Universal das Nações Unidas sobre Direito ao Desenvolvimento de 1986 e Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993. Buscou-se trazer ainda, a explicitação do direito ao desenvolvimento no ordenamento jurídico nacional, especificamente a Constituição Federal de 1988, a partir de seus vários dispositivos. Promoveu-se um estudo sobre os princípios que integram a Administração Pública de Resultados, quais sejam, a eficiência, boa administração pública e economicidade em meio à questão da efetivação do direito ao desenvolvimento por meio das políticas públicas. Foi possível concluir que cabe à Administração Pública a concretização dos direitos fundamentais. E, ainda, que a efetivação real e concreta do direito ao desenvolvimento no contexto de uma Administração Pública de Resultados, atrelada a um Estado Democrático de Direito, apenas pode se dar por meio das chamadas políticas públicas, observados os princípios constitucionais administrativos (implícitos e explícitos), em especial a eficiência e transparência. Para tanto, é necessário que a função e o agir administrativo naquele contexto seja efetivamente democratizado e adequadamente controlado judicialmente.

**Palavras-Chave:** Direito ao Desenvolvimento; Administração Pública; Políticas Públicas.

**Agradecimentos:** Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBIC/UEMS), pela concessão da bolsa de Iniciação Científica. Apoio recebido por meio das bolsas CNPq, FUNDECT, UEMS n°1/2015.